



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO VI

Nº 764

CACHOEIRINHA - TO

quarta-feira, 20 de maio de 2026

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>LEI Nº 486/2026.....</b>	<b>1</b>
<b>LEI Nº 487/2026.....</b>	<b>1</b>
<b>LEI Nº 488/2026.....</b>	<b>2</b>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 486/2026

de 20 de maio de 2026.

*DISPÕE ACERCA DA RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA (DATA BASE) SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida a recomposição do índice inflacionário (data base) no percentual de **3,89%** sobre o salário base dos servidores afetados pelas leis municipais nº 278/2015, lei nº 279/2015 e lei nº 280/2015.

**§ 1º** - Excetuam-se do previsto no caput. do Art. 1º desta lei os Servidores Profissionais do Magistério Municipal vez que já garantidos a estes o reajuste anual de seus vencimentos através do Piso Nacional do Magistério.

**§ 2º** - Em razão da data-base concedida no Caput deste artigo, ficam reajustados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, a remuneração dos servidores conforme anexo único desta lei.

**Art. 2º** – A recomposição inflacionária prevista no art. 1º, é referente ao exercício de 2025, tendo como índice de correção o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-INPC/IBGE**.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 487/2026

de 20 de maio de 2026.

*“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica destinado para uso da Secretaria Municipal de Administração o veículo de propriedade do Município, com as seguintes características:

- **Marca/Modelo:** MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC
- **Ano/Modelo:** 2010/2010
- **Placa:** MWA-3245
- **Cor:** Amarela

**Art. 2º** - O veículo referido no artigo anterior será utilizado prioritariamente para:

**I** – Transporte de servidores e munícipes para participação em eventos institucionais, esportivos, culturais e demais atividades de interesse público;

**II** – Apoio logístico às demandas administrativas do Município.

**Art. 3º** - O veículo poderá, ainda, ser utilizado como **reserva no transporte escolar**, nos casos de necessidade decorrente de manutenção preventiva, corretiva ou eventual defeito dos veículos regularmente utilizados para esta finalidade.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela gestão, controle de uso, conservação e manutenção do referido veículo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 488/2026**

de 20 de maio de 2026

*“Dispõe sobre a criação de mecanismos de transparência, rastreabilidade e publicidade das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui mecanismos de transparência, rastreabilidade, publicidade ativa e controle social das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência da administração pública.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares todas as indicações, destinações ou transferências de recursos oriundos de emendas individuais, de bancada, especiais ou congêneres, destinadas ao Município por parlamentares estaduais ou federais, bem como aquelas apresentadas no âmbito do processo legislativo municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em seção específica no Portal da Transparência do Município, informações completas, atualizadas e em linguagem simples acerca das emendas parlamentares recebidas e executadas.

**§1º** - As informações deverão conter, no mínimo:

- I** – identificação do autor da emenda parlamentar;
- II** – número da emenda e exercício financeiro correspondente;
- III** – identificação do órgão concedente;
- IV** – identificação do beneficiário final;
- V** – objeto detalhado da destinação do recurso;
- VI** – plano de trabalho ou instrumento equivalente;
- VII** – valor destinado, empenhado, liquidado e pago;
- VIII** – cronograma de execução física e financeira;
- IX** – procedimentos licitatórios eventualmente vinculados;
- X** – contratos, convênios, termos de fomento ou instrumentos correlatos relacionados à execução dos recursos;
- XI** – situação atual da execução do recurso;
- XII** – prestação de contas e relatórios de execução.

**§2º** - As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas independentemente de requerimento dos cidadãos, em observância ao princípio da publicidade ativa.

**Art. 4º** - O Município deverá manter sistema de acompanhamento atualizado em tempo real, permitindo o rastreamento completo da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

**Parágrafo único.** O acompanhamento deverá possibilitar a identificação das etapas de:

- I** – recebimento do recurso;
- II** – empenho;
- III** – liquidação;
- IV** – pagamento;
- V** – execução do objeto;
- VI** – prestação de contas.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares deverão encaminhar periodicamente ao setor competente as informações necessárias à alimentação do Portal da Transparência.

**Art. 6º** - As informações disponibilizadas deverão observar critérios de acessibilidade, linguagem simples e letramento digital, de forma a facilitar a compreensão pela população e assegurar o efetivo controle social.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, fluxos administrativos e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

**Sandrimar Alves da Silva**  
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.  
Edição com registro número: 764